



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Livro Infantil” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Livro Infantil**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Parágrafo único – Recaindo o dia 18 de abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior à data fixada por esta Lei.

Art. 2º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “o”, ao inciso IV, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VII - no mês de abril:

[...]

o) no dia 18 de abril, o “Dia Municipal do Livro Infantil.

Art. 3º O Dia Municipal do Livro Infantil tem por finalidade:

- I- Promover atividades de incentivo à leitura do livro infantil;
- II- Possibilitar a conscientização sobre a importância do hábito de leitura na formação intelectual dos alunos da rede de ensino da educação infantil do Município de Vila Velha/ES.
- III- Propiciar ao aluno experiência de leitura.

Parágrafo único – para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir oficinas de leitura, concursos de redação, palestras e atividades culturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
“Deus seja louvado”

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a tomar providências indispensáveis, inclusive, se necessário, normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2025.

Rogério Cardoso
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vereador Presidente

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Dia Municipal do Livro Infantil**, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, data em que se celebra o nascimento de Monteiro Lobato, considerado o precursor da literatura infantil no Brasil.

A criação desta data no âmbito municipal tem como finalidade fomentar o hábito da leitura desde a infância, promover a valorização da literatura como instrumento de desenvolvimento intelectual, emocional e social, bem como incentivar políticas públicas voltadas à formação de leitores.

A literatura infantil desempenha papel fundamental na construção da identidade, no estímulo à criatividade, na ampliação do vocabulário e no fortalecimento de valores éticos e culturais. Ao promover o contato das crianças com livros desde os primeiros anos de vida, o Município contribui para a formação de cidadãos mais críticos, sensíveis e preparados para os desafios da vida em sociedade.

Além disso, a instituição de um dia dedicado ao livro infantil possibilita a realização de ações conjuntas entre escolas, bibliotecas, autores locais, livrarias e demais agentes culturais, estimulando o ambiente escolar e comunitário a valorizar e difundir a leitura.

Portanto, a instituição do **Dia Municipal do Livro Infantil** é medida de relevante interesse público, de cunho educacional e cultural, que merece o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Vila Velha/ES, 05 de maio de 2025.

Rogério Cardoso
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003000390031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 05/05/2025 18:51

Checksum: **1D4B2207D5253EE72CC20F7B74BCC67F2B307C296274C6A25CD48CBD94900573**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.